



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 011/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO

RECEBEMOS

17/FEV/95

DA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Retomamos o contato com o Nobres Vereadores apresentando um Projeto de Lei que cria um Cargo em Comissão ou Função Gratificada. A criação do presente Cargo se deve ao fato de termos hoje trabalhando no Setor de Engenharia, dois Engenheiros Civis além de auxiliar de topografia e desenhista e isto tudo merece alguém para coordenar os trabalhos. A Administração Municipal quer dotar todos os setores de um Chefe para que os trabalhos sejam centralizados, e se tenha um melhor fluxo nas atividades.

Na expectativa de um bom desempenho no estudo e avaliação desta matéria, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO

APROVADO

17, 02, 95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 011/95 - E



**CRIA 01(HUM) CARGO EM COMISSÃO
E OU FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01(um) Cargo em Comissão e ou Função Gratificada do Código 1.1 com a denominação de Chefe de Setor de Engenharia.

Art. 2º - O Art. 19 do Capítulo III da Lei 735/90 fica com a seguinte redação:

" É o seguinte o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de Administração centralizada do Executivo Municipal ".

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
08	Secretário Municipal	1.5
01	Diretor Geral de Compras	1.4
01	Assessor Jurídico	1.4
02	Dirigente de Equipe	1.4
06	Dirigente de Núcleo	1.3
01	Supervisor e Programador do CPD	1.3
01	Assessor de Planejamento	1.3
01	Oficial de Gabinete	1.3
01	Secretário Junta de Serv. Militar	1.3
01	Chefe da Unidade Sanitária	1.3
04	Chefe de Seção	1.2
01	Motorista do Prefeito	1.2
15	Chefe de Turma	1.1
01	Assessor de Imprensa	1.1
01	Chefe de Setor de Engenharia	1.1

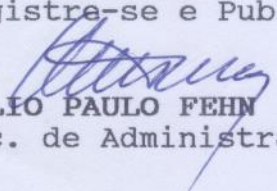
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 17 de fevereiro de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se


HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

